



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

PRIMEIRO DE MAIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024
(Processo Administrativo nº 365/2024)

AMPLA CONCORRÊNCIA

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo, sediado na Rua Onze, n.º 674, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 5.803/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA: 20/09/2024

HORÁRIO DA SESSÃO: ÀS 09:00 horas

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG 987789 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO - PR, e <https://www.primeirodemaio.pr.gov.br/>, na aba Licitações no qual o edital está disponível para “download”.

(Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é Contratação de Empresa de Engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção da Iluminação Pública do Município de Primeiro de Maio, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e demais itens necessários para a completa execução dos serviços, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

1.2 A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade e a dificuldade de se dividir em quotas o objeto;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento da pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. A vedação à participação do autor dos projetos e da empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. A vedação de participação do agente público do órgão ou entidade licitante estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor unitário do item;**

4.1.2. Marca;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Em se tratando de obras e serviços, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais de tributos estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Quando da desclassificação da proposta, esta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO E FECHADO.
- 5.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de Habilitação.**

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Impedidos de licitar, mantido pelo TCE/PR.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as declarações de que trata a Lei.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

7.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e tiverem sido anexados até a abertura da sessão, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com a proposta ajustada, nos termos do item 5.

7.8. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.7.1.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, a qual somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, no endereço <http://www.primeirodemaio.pr.gov.br/>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 **(quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações consistentes em: deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra, apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações consistentes em: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas consistentes em: deixar de entregar a documentação exigida para o

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das seguintes infrações: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, bem como pelas infrações administrativas previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, consistente em não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos casos em que a garantia for exigida.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da aplicação das sanções de advertência e multa e 15 (quinze) dias úteis da sanção de impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo e-mail agentecontratacao@primeirodemaio.pr.gov.br ou devidamente protocolado à Rua 11, 674 - Centro - CEP: 86140-000 Primeiro de Maio/Paraná – Telefone: (043) 32351122.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa para atender a esta licitação está programada na seguinte dotação:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
603	14.001.15.451.0014.2.022	3.3.90.39.00.00	1507

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Transparência e endereço eletrônico: <https://www.primeirodemaio.pr.gov.br/> ou agentedecontratacao@primeirodemaio.pr.gov.br.

12.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.10.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência
- 12.10.2. APENDICE DO ANEXO I – Memorial Descritivo
- 12.10.3. II APENDICE DO ANEXO I – Planilha Orçamentária
- 12.10.4. III APENDICE DO ANEXO I – BDI
- 12.10.5. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 12.10.6. ANEXO III – Declaração Unificada
- 12.10.7. ANEXO IV – Proposta de Preço

Primeiro de Maio, 02 de setembro de 2024.

Bruna de Oliveira Casanova

Prefeita



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - LEI Nº 14.133/2021

Área Requisitante
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
Descrição da necessidade (qual o problema a ser resolvido; o que justifica esta contratação)
Melhorar a qualidade de vida dos moradores; Contribuir com a segurança pública e a redução da criminalidade; Valorizar e preservar o patrimônio urbano, proporcionando a utilização de bens públicos no período noturno; Proporcionar iluminação pública funcional e adequada.

1. Descrição da solução (objeto a ser contratado)
Contratação de Empresa de Engenharia especializada na MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e demais itens necessários para a completa execução dos serviços pelo período de 01 (um) ano.

1.1. Levantamento de Dados: a) A contratação está adequada ao planejamento do setor requisitante? b) Há contratação anterior? Se sim, apresentou inconsistências a serem combatidas nesta contratação? c) Este estudo considerou as diversas alternativas possíveis para definir pelo presente objeto? Justificar cada resposta.
a) Sim, foram feitos levantamentos da quantidade de pontos de iluminação pública no município e também um estudo levando em consideração a média de pontos corrigidos por mês na contratação anterior. b) Existe contratação anterior, os itens foram revistos na atual contratação. c) Sim, o tempo estipulado da manutenção anterior era apenas 4 meses e não foram suficientes para a demanda do município, nesta esta sendo alterado o tempo de contratação para 1 ano d) Os elementos constantes do Memorial e Anexos são suficientes para a plena e satisfatória execução dos serviços.

1.2. Descrição dos Requisitos da contratação
Que os mesmos atendam criteriosamente ao edital, termo de referência e ABNT, e seus requisitos necessários de forma a garantir a segurança dos usuários do objeto. Uma vez que o serviço é especializado e sua má execução compromete a segurança de toda uma cidade, a empresa a ser contratada deve possuir know-how em instalação/manutenção de rede



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

de energia, de forma a minimizar a possibilidade de execução insatisfatória. Para referida comprovação deverá exigir-se metade dos pontos de iluminação.

1.3. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas (justificar utilizando histórico de contratações anteriores, quantidade de beneficiados ou outro meio estatístico)

A estimativa de quantidade encontra-se em planilha anexa.

2. Pesquisa de Mercado e Estimativa do Valor da Contratação

2.1. Registro e análise das informações

A pesquisa de preços (em anexo) resultou na lista abaixo, utilizada para a definição do valor da contratação:

PLANILHA SINAPI

05/2024

COTAÇÕES

06/2024

2.2. Decisão pelo Parcelamento ou Não da Aquisição

Conforme a Lei de Licitações, é obrigatório realizar o parcelamento quando o objeto for divisível, e o parcelamento for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. É necessário avaliar se a solução é divisível ou não, levando-se em conta o mercado que a fornece.

A solução será parcelada se as quatro afirmativas abaixo forem verdadeiras:

É tecnicamente viável dividir a solução	☐ Verdadeiro	☒ Falso
É economicamente viável dividir a solução	☐ Verdadeiro	☒ Falso
Não há perda de escala ao dividir a solução	☐ Verdadeiro	☒ Falso
Amplia a competição ao dividir a solução	☐ Verdadeiro	☒ Falso

3. Verificação de Enquadramento no Programa Primeiro de Maio Compra

Existem três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou MEIs sediados no município, capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento? Em caso afirmativo, a pesquisa foi anexada aos autos? A realização de licitação exclusiva para participação local irá: Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local ou Ampliar a eficiência das políticas públicas do município ou Fomentar o desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais?

Não existem três fornecedores dos serviços em Primeiro de Maio. Pelas contratações anteriores é possível observar que apenas uma empresa do município participa de licitações com objetos relacionados a instalações e serviços elétricos. A pesquisa de preço levou em consideração orçamentos com empresas para formar as cotações, e planilhas SINAPI 05_2024 nos demais itens.

4. Análise de riscos

4.1 Análise de riscos



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

Nesta etapa é feita a análise de riscos relacionados à contratação. Identifique 1 risco relacionado à fase interna do processo licitatório, 1 relacionado à fase de seleção do fornecedor e 1 relacionado à fase de gestão e execução do contrato. Além disso, são estimadas a probabilidade de ocorrência e seu impacto, bem como as ações de prevenção e contingência e os responsáveis pela realização das ações.

Nº	Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência	Impacto	Ações de prevenção	Ações de contingência	Responsável pelas ações
1.	Fragilidade do estudo preliminar	Baixa	Que a contratação não atenda às necessidades da administração	Participação efetiva de uma equipe multidisciplinar e também do setor requisitante na elaboração da documentação da licitação	Supervisão efetiva dos estudos realizados, a fim de alterar a documentação antes da publicação do certame.	Elaborador
2.	Impugnação do edital	Média	Atraso na contratação	Conferir a documentação antes da publicação do edital a fim de levantar possíveis causas de impugnação.	Avaliar a impugnação e estudar a possibilidade de sanar a fragilidade por meio de alterações no edital/contrato.	Fiscais
3.	Fiscalização inadequada do contrato.	Baixa	Não cumprimento das obrigações contratuais.	Documentar o acompanhamento da prestação de serviços e incentivar que o fiscal cumpra com a função que lhe foi conferida.	Substituição do fiscal caso o mesmo não cumpra com suas obrigações.	Secretário

Análise e avaliação dos riscos:

Dentre os riscos elencados acima, aqueles com probabilidade de ocorrência alta e impacto alto foram analisados para avaliar a viabilidade da contratação. Nesse sentido, importa garantir que as ações de prevenção e contingência sejam efetivadas em todas as etapas do processo de contratação, **o que será providenciado mediante protocolo do presente com os responsáveis pela mitigação.**

5. Providências a Serem Adotadas (caso haja necessidade de adequação do local, contratações simultâneas ou antecedentes, etc)

Não existe necessidade de capacitação de servidores nem de adequação do local para este tipo de serviços.

6. Resultados Pretendidos (aumento da produtividade, eficiência, atendimento de legislação, etc)



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

A execução dos serviços proporcionará a manutenção da iluminação pública municipal, melhorando a qualidade de vida dos moradores, contribuindo com a segurança pública e a redução da criminalidade, valorizando e preservando o patrimônio urbano, proporcionando a utilização de bens públicos no período noturno e uma iluminação pública funcional e adequada.

7. Declaração da Viabilidade

Diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a contratação é viável, necessária e adequada a este órgão.

Primeiro de Maio, 11 de julho de 2024.

Elaborado por:

.....
WESLEY HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA – PR 184015/D

Aprovado por:

.....
VINICIUS HENRIQUE SILVA DIAS
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
Portaria nº 4807/2020



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1. Contratação de Empresa de Engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção da Iluminação Pública do Município de Primeiro de Maio, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e demais itens necessários para a completa execução dos serviços, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.2 O prazo de vigência da contratação é de **18 (dezoito) meses**.
- 1.3 O prazo de execução da contratação é de **12 (doze) meses**.
- 1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

DOS ELEMENTOS AFETOS AO MEMORIAL DESCRITIVO

3.1. Todos os elementos de que tratam o Memorial Descritivo foram considerados nesta licitação, estando presentes tanto no Estudo Técnico Preliminar, bem como, Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e demais Documentos da pasta Técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A Contratada deverá atender rigorosamente o disposto nos itens do presente termo de referência, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

obra, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços bem como deverá atender as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.2. A Contratada deverá, às suas custas, refazer quaisquer partes dos serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado nos documentos de contrato, edital e demais elementos instrutores.

4.3. A Contratada se obriga a:

4.3.0. Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

4.3.1. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

4.3.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.3. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4.3.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

4.3.5. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;

4.3.6. Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;

4.3.7. Executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;

4.3.8. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores do município de Primeiro de Maio;

4.3.9. Manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança de acordo com as normas de segurança do trabalho;

4.3.10. Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

4.3.11. Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

4.4. O objeto licitado deverá ser executado de acordo com memorial descritivo, especificações e normas técnicas pertinentes. Não será permitido troca de serviços ou materiais.

4.5. Os funcionários da contratada deverão possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

4.6. O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), deverá(o) estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação do Município de Primeiro de Maio;

4.7. A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, o Município poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados, no ambiente onde serão realizados os serviços.

4.8. As normas da ABNT e as condições previstas neste Edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa técnica, será primeiramente submetida à consideração do Município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

4.9. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

4.10. Os serviços serão considerados concluídos depois de cumprida todas as exigências do Edital, bem como do Contrato.

4.11. A CONTRATADA obriga-se a permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE e outros órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa, na forma do Art. 43 da Portaria Interministerial nº. 424 de 30 de dezembro de 2016.

4.12. Como quesitos de Sustentabilidade, foram previstos os seguintes critérios:

- Adotar para a execução dos serviços, as praticas ambientalmente sustentáveis, previstas nas legislações federais, estaduais e municipais vigentes;
- Recolher os resíduos descartados de forma seletiva;
- Evitar em suas atividades o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, tais como excesso de embalagens e outros;
- Otimizar o transporte de equipamentos e funcionários, para redução de gastos e impactos ambientais;
- Utilizar materiais e equipamentos que visem a redução de impactos;
- Os materiais inservíveis resultantes dos trabalhos executados são de inteira responsabilidade da contratada, esta deverá guiar-se pela legislação vigente para a correta segregação e destinação dos resíduos, de forma ambientalmente adequada.

4.15 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

Terminologia e Definições

5.1 Para a adequada interpretação do Termo de Referência, são apresentadas as seguintes definições complementares:

5.1.1 Sistema de Iluminação Pública (SIP):

É o conjunto composto de todas as unidades de iluminação pública (UIP) do parque de iluminação do município.

5.1.2 Parque de iluminação pública do município de Primeiro de Maio (PIP):

É compreendido como o conjunto de todos os equipamentos elétricos utilizados na iluminação pública do município, tais como: avenidas, ruas, vielas, praças, parques e demais logradouros públicos.

5.1.3 Unidades de iluminação pública:

Como “unidade de iluminação pública”, define-se um conjunto completo constituído por luminária ou projetor com todos os acessórios indispensáveis ao seu acionamento e funcionamento, instalada em avenidas, ruas, praças ou em outros logradouros públicos, tais como vielas, becos, escadarias, viadutos, praças, passeios, orlas, ciclovias, parques, pontes, áreas esportivas, monumentos naturais e históricos, etc. e que será, doravante, denominada simplesmente “UIP”. São tipos básicos das unidades de iluminação pública:

- Unidade aérea: unidade normalmente instalada em postes de concreto alimentada por circuito aéreo de BT;
- Unidade subterrânea: unidade normalmente em poste de concreto ou aço com alimentação por circuito subterrâneo;
- Unidade ornamental: tipo de unidade subterrânea caracterizada por elementos de concepção histórica ou decorativa;
- Unidades especiais: unidades de concepção e instalação diferenciadas, por motivos urbanísticos e/ou altura diferenciada, estando também neste grupo as unidades destinadas a iluminação de equipamentos urbanos, quais sejam, iluminação de destaque de monumentos, fachadas de edifícios, obras de arte especiais e outras de valor histórico, cultural ou ambiental.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

5.1.4 Ponto de iluminação pública:

É o conjunto de iluminação com uma determinada coordenada geográfica.

5.1.5 Serviços de Manutenção:

Correspondem a todas as atividades necessárias para que a rede de iluminação desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e com segurança. Estes serviços são classificados em:

- Serviços de Rotina: Conjunto de atividades essenciais, para o restabelecimento da operação da rede de iluminação em função das ocorrências comuns de queima e falha.
- Serviços de Ronda: Serviço realizado SEMANALMENTE no mínimo 5hrs por semana na totalidade da iluminação pública, tanto na sede quanto nos Distritos, unidades ornamentais, unidades especiais, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, unidade fora de prumo, faltante ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante, condições inadequadas de luminosidade decorrentes de necessidade de limpeza do conjunto óptico, dentre outras irregularidades. A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população. A Contratada deverá elaborar relatórios fotográficos do período de rondas semanalmente.
- Serviços corretivos/preventivos: Atividades complementares aos serviços de rotina, para restabelecimento integral das condições operacionais em consequência de falha, obras, acidente, furto, vandalismo, instalação inadequada ou desempenho deficiente.
- Serviços de pronto atendimento: Entende-se por serviços de pronto atendimento, a necessidade de remoção imediata dos equipamentos de IP, em vista do perigo iminente que possa colocar em risco a integridade física dos munícipes ou do patrimônio.

5.2 Protocolo: Todo e qualquer registro de solicitação de serviços de iluminação pública.

5.3 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.3.1 Data para início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

5.3.2 Local e horário da prestação de serviço: Toda cidade de Primeiro de Maio, Distrito de Ibiaci e Vila Gandhi e chácaras que sejam atendidos por rede de iluminação pública.

5.3.3 Cronograma de realização dos serviços: serviço de manutenção mensal.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

5.4 O Município de Primeiro de Maio possui aproximadamente 2500 unidades de iluminação pública (UIP), sendo 2495 instaladas em ruas, avenidas, parques, logradouros, e praças e 5 localizadas em Super postes, quantidades informadas pela concessionária local (Copel).

5.5 Considerando que foi realizado pelo Município de Primeiro de Maio a substituição dos pontos do tipo VAPOR para LED (Tomada de Preços 09/2020 e Tomada de Preços 03/2021), os mesmos se encontram em prazo de Garantia Contratual por 05 (cinco) anos a contar da emissão da nota fiscal.

5.6 Por tal motivo, as lâmpadas de LED já instaladas não serão quantificadas, de forma que ao substituir os pontos com LED, a lâmpada deverá ser fornecida pela empresa vencedora das licitações mencionadas, no período da garantia. As lâmpadas de vapor ainda existentes deverão ser substituídas pela licitante vencedora.

6 Descrição Dos Serviços

6.1 Para a manutenção, pontos de LED e vapor, considerou-se a necessidade de manutenção de aproximadamente 588 pontos de iluminação ao ano, conforme levantado no estudo preliminar.

6.2 A contratada deverá manter canais gratuitos de comunicação com os consumidores (número telefônico, whatsapp, entre outros) para solicitação e indicação dos locais que necessitam de manutenção, sendo estas realizadas no máximo 24 horas úteis após a solicitação, sob pena de descumprimento contratual.

6.3 Caso seja comprovado que os serviços prestados não estejam de acordo com as especificações do Edital, a prestador de serviço deverá ressarcir todos os custos à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

6.4 A Contratada fica obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo for verificado vícios, defeitos ou incorreções.

6.5 A manutenção da iluminação pública do município de Primeiro de Maio, exige:

6.5.1 Troca/Substituição de lâmpadas, reatores, conectores, relês de postes e super postes em todo Município.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

6.5.2 Quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por qualquer motivo, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações, sociais, trabalhistas e fiscais.

6.5.3 Para trabalhos de manutenção a equipe deverá ser formada por no mínimo 02 (dois) funcionários (Eletricista/Instalador – Oficial A), devidamente uniformizados com identidade visual própria, de modo a evidenciar que os serviços estejam sendo realizados pela contratada a serviço da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio.

6.5.4 Fornecimento de todos os materiais (lâmpadas, reatores, conectores, relés e insumos) destinados a perfeita execução do serviço.

Da manutenção mensal:

6.6 Conforme levantamento dos últimos 12 (doze) meses a demanda do município tem como base as seguintes características.

6.6.1 A prestação dos serviços será feita nas ruas, avenidas e demais logradouros em que haja iluminação pública totalizando aproximadamente 588 pontos por ano.

6.6.2 A ronda para prestação dos serviços deverá ser realizada no perímetro urbano, distritos e área rural do município, de Primeiro de Maio, nos seguintes horários: 16:00h – 21:00h, podendo ser 1 hora por dia de segunda a sexta-feira, ou em 1 dia da semana as 5 horas corridas.

6.6.3 Os valores a serem pagos pela manutenção mensal serão fixos e irredutíveis.

6.6.4 A contratada assume a responsabilidade de realizar a manutenção mensal, a qual pode apresentar variação de pontos e materiais para mais ou para menos, por valor fixo mensal.

Materiais A Serem Disponibilizados

6.7 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, nas quantidades e de boa qualidade, promovendo sua substituição quando necessário, conforme planilha orçamentária.

6.8 Para a perfeita execução dos serviços, são necessários no mínimo os seguintes equipamentos e ferramentas de características semelhantes ou superiores que constam na planilha orçamentária.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

- 6.9 Veículo próprio com escada giratória para a manutenção da iluminação Pública, em postes e super postes equipados com cones e demais equipamentos de sinalização viária;
- 6.10 Equipamentos de Proteção individual, composto por uniforme, capacete, óculos de proteção, cinto de segurança, botinas e luvas, de acordo com as exigências legais.
- 6.11 Ferramentas como alicates e escadas.
- 6.12 Todos os materiais e equipamentos integrantes do SIP serão fornecidos pela contratada e deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 6.13 Todos os materiais a serem utilizados na iluminação pública e redes de distribuição deverão:
- 6.13.1 Obedecer às normas vigentes;
- 6.13.2 Possuir certificados junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e da concessionária local, quando se aplicar;
- 6.13.3 Ser vistoriados pela fiscalização da prefeitura antes de sua utilização;
- 6.13.4 Obedecer às normas vigentes relacionadas ao objeto licitado;
- 6.13.5 Obedecer às normas abaixo especificadas:
- 6.13.6 ABNT NBR 5101-iluminação pública;
- 6.13.7 ABNT NBR 15129-luminárias para iluminação pública;
- 6.13.8 ABNT NBR 13593-reatores e ignitores para lâmpadas;
- 6.13.9 ABNT NBR 5123-relés fotoelétricos.
- 6.14 Todos os insumos retirados da planta de iluminação pública poderão ser descartados somente após autorização da fiscalização da contratante.
- 6.15 Antes de iniciar os trabalhos a contratada deverá obrigatoriamente, apresentar à fiscalização competente, cópia dos seguintes documentos:
- 6.15.1 Procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal, em papel timbrado da empresa;
- 6.15.2 PPRA - NR 9 (programa de prevenção de riscos ambientais) ou PCMAT – NR 18 (programa de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção);
- 6.15.3 PCMSO – NR 7 (programa de controle médico de saúde ocupacional);
- 6.15.4 ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários que estarão vinculados ao contrato;



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

6.15.5 Ordens de serviço sobre segurança e medicina dos trabalhos específicos para o objeto do contrato (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR 1;

6.15.6 Comprovante de participação dos trabalhadores nos treinamentos dispostos em tópico específico;

6.15.7 Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;

6.15.8 Fornecer em documento próprio da empresa o nome do responsável técnico da prestação dos serviços, engenheiro de segurança, técnico de segurança do trabalho, cipeiros (onde couber, conforme portaria 3.214/78 do ministério do trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.

6.16 Durante a execução dos trabalhos, a contratada deverá, quando for o caso, apresentar à fiscalização da prefeitura, os seguintes documentos:

6.16.1 Em caso de acidente de trabalho, a contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT (comunicação de acidente do trabalho), providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT, investigação do acidente pela CIPA;

6.16.2 No caso de acidente grave ou fatal a contratada, além das medidas de socorro cabíveis, deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da contratante.

Especificações peculiares:

6.17 Executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades estipuladas. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado.

6.18 Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, devidamente habilitados e credenciados, obedecendo todas as especificações ditadas pelo Memorial Descritivo, Normas Técnicas Brasileiras e instruções dos fabricantes dos equipamentos utilizados.

6.19 Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e transporte e/ou qualquer outra despesa necessária à execução dos serviços a serem prestados.

6.20 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.21 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás e utilizando os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

6.22 Nomear encarregado responsável pelos serviços, que permanecerá no local de trabalho, quando solicitado, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços, junto à Administração e tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

6.23 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços perfeitas condições de uso, devendo os que forem danificados serem substituído no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos e ferramentas elétricas devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à elétrica da Contratante e aos seus usuários.

6.24 Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, tais como: furadeiras, lixadeiras, tornos e molas, ferramentas manuais, caixas de ferramentas, voltímetros, amperímetros, escadas, carrinhos manuais ou elétricos, EPI's, EPC's, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

6.25 Implantar de forma adequada o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as instalações e equipamentos objeto dos serviços. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante.

6.26 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.27 Registrar e controlar, junto com o preposto da Administração, as ocorrências relevantes à execução dos serviços e relativas à saúde ocupacional de seus empregados.

6.28 Prestar os serviços, fornecendo todos os materiais, inclusive ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

6.29 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

6.30 Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo responsável pela Unidade, que seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto por imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus técnicos, arcando também com o custo dos materiais empregados;

6.31 Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica - ART por profissional devidamente qualificado, relativo à responsabilidade pelos serviços e suas futuras consequências.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

6.32 Permitir aos técnicos e/ou engenheiros da Secretaria de Obras e Engenharia do município que acompanhem e inspecionem a execução dos serviços.

6.33 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações que a contratante julgar necessárias conhecer, analisar e de interesse para execução dos serviços.

6.34 Contratar sob suas expensas todas as modalidades de seguros a que se julgar exposta em fase dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar ao município e a terceiros, em virtude da execução de serviços a seu encargo, respondendo por si, por seus sucessores, prepostos, funcionários ou contratados, não tendo o município qualquer vínculo trabalhista direto ou indireto com o pessoal da Contratada.

6.35 A empresa contratada será responsável pelos trabalhos realizados fora do expediente de trabalho do município.

7 OUTRAS OBRIGAÇÕES

7.1 A Contratada, para execução da obra ou serviços, ficará obrigada, quando solicitado, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados na obra ou serviços.

7.2 Mesmo que o material tenha sido aprovado previamente e, comprovadamente, seja verificado seu desempenho inadequado, a fiscalização do Município poderá recusá-lo, não permitindo seu emprego e exigindo sua retirada, a contar do momento da recusa, sem ônus para o Município.

7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da Contratada. Consequentemente, ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.4 As providências necessárias para o recrutamento administrativo, transporte, acomodação, alimentação e qualquer outra questão relacionada com mão de obra serão de responsabilidade exclusiva da Contratada. Em virtude disso, a Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, alimentação, assistência médica, previdência social, trabalhista, notadamente pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho legislação correlata.

7.5 O Contratante poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra/serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pela Contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da Contratada.

7.6 É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais, contratação de mão de obra e todos os equipamentos necessários para o cumprimento do objeto deste edital.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

7.7 A contratada deves atualizar no sistema da copel toda alteração que será feita no sistema de iluminação pública do município, com informações das luminárias, postes, localização e demais exigências da copel.

8 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1 A manutenção de profissionais efetivos no quadro de funcionários é de responsabilidade da empresa contratada, desde que cumpra os prazos fixados para a realização da manutenção, além de realizar a verificação preventiva e prestar atendimentos emergenciais necessários.

8.1.2 A equipe responsável deverá possuir certificação específica para o desenvolvimento das atividades, em especial:

- NR 10 - Segurança em instalações e serviços de eletricidade;
- NR 12 – Segurança no Trabalho em máquinas e equipamentos;
- NR 35 – Trabalho em altura.

8.1.3 Ter aptidão para a prestação de serviço.

8.1.4 O objetivo da contratação é potencializar a qualidade dos serviços de iluminação e caberá à futura contratada a manutenção do Parque de Iluminação Pública do Município de Primeiro de Maio, que compreende o conjunto de todos os equipamentos elétricos utilizados na iluminação pública do município, tais como: Avenidas, ruas, vielas, praças, parques e demais logradouros públicos.

8.1.5 A contratada obriga-se a realizar o desenvolvimento de todos os serviços que dizem respeito ao perfeito funcionamento do Parque de Iluminação Pública do Município de Primeiro de Maio, visando atingir os resultados e o desenvolvimento estabelecido neste estudo técnico, assegurando o cumprimento das Normas Técnicas Brasileiras e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis ao objeto contratado, bem como de toda a legislação pertinente ao assunto.

8.1.6 Os serviços a serem prestados abrangem, além de outros necessários à fiel execução das obrigações:

- a) Substituição de relés, conectores, cabos, substituição de lâmpadas, luminárias e braços para iluminação pública, com todos os materiais e insumos a cargo da empresa a ser contratada, por desgaste natural ou falha operacional;
- b) Poda de árvores que estejam impedindo o desenvolvimento das atividades ou prejudicando a iluminação adequada em determinado local;
- c) Atendimentos emergenciais determinados pela Administração Municipal;
- d) Atendimento através de canal de relacionamento com o usuário;
- e) Limpeza externa e interna das Luminárias;
- f) Fechamento de Luminária com tampa aberta;
- g) Revisão das conexões e do estado geral da unidade cada vez que for realizada qualquer intervenção.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

8.1.7 A empresa CONTRATADA deverá garantir a boa aparência de todos os equipamentos e dispositivos do Parque instalado, dando especial atenção para as ações no sentido de:

- Manter limpas as luminárias e seus acessórios;
- Manter os locais onde estão sendo realizados os serviços, com boa apresentação;
- Após a execução dos serviços deixarem as vias de trânsito sem obstrução;
- Minimizar os transtornos que possam causar à população.

8.1.8 Para garantir que a operação do sistema de iluminação pública se dê dentro dos padrões de qualidade almejados pelo município, a contratada deverá dispor, no mínimo, da seguinte estrutura:

- Todos os veículos utilizados na manutenção da iluminação pública deverão estar de acordo com as Normas de Trânsito para transportes de pessoas e matérias, bem como para as normas de segurança e medicina no trabalho. Deverão ainda estar sempre abastecidos;
- Todos devem possuir qualificação para realizar serviços em redes de distribuição de energia elétrica possuírem treinamento mínimo de 120 horas em conforme determinação da Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), para a realização de serviços de instalação, acompanhado das respectivas reciclagens.
- As equipes de campo deverão estar devidamente uniformizadas e identificadas com crachás e deverão dispor de ferramentas e equipamentos de proteção individual e todos e todos os veículos deverão dispor de caixas para guarda de materiais, equipamentos de proteção coletiva, ferramentas e materiais utilizados na manutenção da iluminação pública.

8.1.9 Os serviços de manutenção correspondem a todas as atividades necessárias para que a rede de iluminação desempenhe a sua função, ou seja, manter as luminárias acesas durante a noite e apagadas durante o dia e opere em condição normal, padronizadas, com segurança e bem-estar.

8.1.10 Deverão ser executadas os serviços de manutenção das unidades aéreas, unidades subterrâneas, unidades ornamentais e unidades especiais, classificados em: serviços de rotina, serviços de ronda e serviços de pronto atendimento.

8.1.11 Os serviços essenciais elencados a seguir contemplam elementos da rede e todas as UIP, padronizadas ou especiais.

- Substituição de cintas, braços, cabeamento, luminárias, refletores, chaves magnéticas e conectores elétricos, temporizados ou não, lâmpadas, relés, acessórios em UIP existentes, por desgaste natural ou falha operacional.
- Retirada e instalação de equipamentos em UIP para efeito de limpeza e conservação.
- Recuperação das instalações elétricas e de iluminação pública inclusive dos sistemas de suprimento se for o caso, incluindo o ponto de entrega, quadro de medição, pontaletes, quadro de controle, caixas de passagem e dutos, circuitos áreas e subterrâneos, sem modificação das características originais, em logradouros especiais (praças, passeios, ciclovias, parques, pontes, áreas esportivas, monumentos naturais e históricos).



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

- As novas peças instaladas deverão ser devidamente nomeadas com um código gravado na peça, para que se possa iniciar assim o cadastro patrimonial da UIP.

8.1.12 Os serviços corretivos serão feitos em função dos problemas encontrados pelas equipes de ronda, pelo atendimento de solicitação de manutenção recebidas pelo serviço de atendimento ao consumidor (SAC), call center e e-mail, por determinação da fiscalização, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato, com emissão de ordem de serviço (os).

Os serviços corretivos compreendem:

- Instalação de unidades faltantes;
- Substituição, remoção de UIP, equipamentos e demais materiais pertencentes à rede de IP;
- Serviços por consequência de falha, acidente, furto, vandalismo, desempenho deficiente ou outros, executados em unidades e/ou circuitos;
- Serviços que envolvam todas as configurações da rede de iluminação pública e seus elementos, ou seja, aéreo, passarelas, passagens subterrâneas e especiais como a iluminação de equipamentos urbanos e de destaque,

8.1.13 Entende-se por serviços de pronto atendimento, a necessidade de remoção imediata do equipamento da IP, em vista do perigo iminente que possa colocar em risco a integridade física dos munícipes ou do patrimônio. A posterior recomposição do sistema afetado deverá obedecer aos prazos estabelecidos contratualmente.

São exemplos de serviços de pronto atendimento: danos causados por abalroamentos, impactos diversos, fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros.

São ainda exemplos de serviços de pronto atendimento aquelas situações que provoquem perigo pessoal ou material e que, portanto, devem ser atendidas de imediato quando do recebimento de solicitação ou quando detectados, os quais deverão ser prestados durante a 24 horas do dia, 07 dias por semana, ininterruptamente.

8.1.14 A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no presente no Termo de Referência

Realizar o controle das solicitações dos munícipes em relação as chamadas de intervenção na iluminação pública, via call center - SAC.

O serviço de SAC da contratada deverá atender todas as solicitações do cidadão referentes a iluminação pública, sendo que o sistema informatizado e integrado ao 0800, gera informações a contratada que estabelecerá o tipo de serviço de manutenção pertinente.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

As reclamações e solicitações serão recebidas pela contratada através de tele atendimento ou e-mail, para posterior emissão da ordem de serviço que será repassada imediatamente para as equipes de manutenção com encaminhamento de execução.

Deverá ser realizado o registro e emissão dos relatórios sobre as situações emergenciais.

8.1.15 Deverá ser utilizado um sistema informatizado e/ou planilhas que permitam o gerenciamento dos sistema de iluminação pública a nível patrimonial, qualitativo e operacional, vinculado a cada ponto luminoso que passará a conter um código de identificação implantado na hora da manutenção.

Fornecimento semanal dos relatórios de serviços gerenciados, mesmo que durante o período não tenha-se executado nenhum serviço.

Os relatórios oferecerão controles gerenciais de operação, manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, inspeção noturna pra a verificação de lâmpadas apagadas e controle patrimonial para acervos.

Os relatórios gerenciais deverão apresentar:

- Ordens de Serviços abertas por UIP (corretivas/corretivas programadas e preventivas) – mês/ano/período definido
- Números de ordem de serviços por bairros – mês/ano/período definido
- Falhas por SIP – mês/ano/período definido
- Tipo de falhas por SIP – mês/ano/período definido
- Tempo de vida útil dos elementos do SIP fornecido para UIP, por componente
- Consumo de energia fornecido para cada UIP, bairro, avenida, praça ou total da planta
- Tipos de luminárias instaladas, fornecendo modelo e fabricante devidamente codificados
- Tipos de lâmpadas instaladas, modelo, potência, fabricante
- Tipos de postes instalados – aço, concreto, madeira, contendo altura, formato, tipo de pintura e tratamento, especificados e tratamento, especificado, por bairro, rua, avenida.
- Tipos de braços, tamanho, espessura, inclinação, por bairro, rua, avenida

8.1.16 Caberá à contratada monitorar a eficiência e a eficácia dos sistema de iluminação pública do município, realizando o atendimento das falhas identificadas conforme a necessidade específica de cada uma.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

8.1.17 Todos os materiais a serem utilizados na iluminação pública e rede de distribuição deverão:

- Obedecer às normas vigentes;
- Possuir certificados junto ao IMETRO, PROCEL, ABNT e da concessionária local, quando se aplicar;
- Ser vistoriados pela fiscalização da prefeitura antes de sua utilização;
- Obedecer às normas vigentes relacionadas ao objeto licitado;
- Obedecer às normas abaixo especificados:
- ABNT NBR 5101 – iluminação pública
- ABNT NBR 15129 – luminárias para iluminação pública;
- ABNT NBR 60662 – lâmpadas vapor de sódio;
- ABNT NBR 1167 – lâmpadas vapor metálico
- ABNT NBR 13593 – reatores e ignitores para lâmpadas;
- ABNT NBR 5123 – relês fotoelétricos.

8.2 A prefeitura Municipal de Primeiro de Maio solicitará da contratada, periodicamente, relatórios de ensaio de recebimentos dos insumos a serem utilizados na iluminação pública, no laboratório de eletrotécnicas, em laboratórios especializados e credenciados pelo Inmetro, as expensas da contratada.

8.3 Todos os insumos retirados da planta de iluminação de Primeiro de Maio poderão ser descartados somente após a autorização da fiscalização da contratante.

8.4 Lâmpadas, relês e reatores retirados da planta de iluminação de Primeiro de Maio em hipótese alguma deverão ser quebrados, estes insumos deverão ser destinados às empresas que tenham autorização para descarte dos mesmos por órgãos ambientais competentes.

8.5 A contratada deverá manter em estoque materiais correspondentes ao consumo de dois meses de manutenção, mais o equivalente ao consumo durante o tempo de reposição do item em estoque, devendo ser controlado pelo sistema informatizado ou por planilhas de controle.

8.6 Todos os materiais a serem utilizados na iluminação pública e redes de distribuição deverão ser vistoriados pela fiscalização da prefeitura antes da sua utilização ou aplicação.

8.6.1 Os materiais e/ou resíduos enquadrados na lei de crimes ambientais nº 9605 de 12/02/1998 e legislação complementar, tais como lâmpadas de descarga, deverão ter seus processos de descarte realizados sob exclusiva responsabilidade da contratada

8.6.2 Todas as lâmpadas de descarga retiradas do parque de iluminação pública, por terem atingido o final da sua vida útil ou por outro motivo qualquer, em hipótese alguma deverão ser quebradas, devendo ser enviadas às empresas de reciclagem, credenciadas por órgão ambiental competente

8.6.3 A contratada deverá apresentar para a contratante um certificado de destinação final, a cada 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

8.6.4 Enquanto os materiais permanecerem em poder da contratada, está se responsabilizará pelo correto procedimento de manuseio (retirada/coleta), acondicionamento, transporte, armazenagem, até sua destinação final, devendo, às suas extensas, segurá-los contra todos os riscos.

8.6.5 Qualquer material retirado da iluminação pública, exceto lâmpadas, deverá ser encaminhado, no prazo de 30 (trinta) dias, ao almoxarifado da Prefeitura de Primeiro de Maio, para o endereço indicado pelo Departamento solicitante, acompanhados de formulário apropriado, podendo ser em grupo de mesma natureza, dando informações detalhadas quando necessário, para que possam ser reciclados, reaproveitados ou leiloados.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.1.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.3 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

10.1.3.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

10.1.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

10.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

10.1.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos os seguintes documentos:

- CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);
- Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

11 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

11.1 A avaliação da execução do objeto utilizará, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.1.2 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.2.1 não produziu os resultados acordados;



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

10.1.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.1.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 DO RECEBIMENTO

12.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, que será MENSAL, o Contratado apresentará os serviços executados no período, por meio relatório fotográfico de serviços executados.

12.2 O contratado também apresentará os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.2.1 Para efeito de recebimento provisório, o qual ocorrerá no prazo de até 05 dias da apresentação do relatório pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.2.1.1 Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

12.2.1.1.1 Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a execução até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.1.1.2 A aprovação do relatório não exime o contratado de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

12.2.1.1.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.2.3.1 Compete ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

12.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 18, III, da Lei n. 14.133/2021)

13.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal e independente da garantia de execução contratual, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

13.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

13.2.1 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens e serviços, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.2.2 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.2.3 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.2.4 Uma vez notificada, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 1 (um) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

13.2.5 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

13.2.6 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13.2.7 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.2.8 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

14 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

14.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

14.2 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14.3 Habilitação Jurídica:

14.3.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU

14.3.1.1 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.3.1.2 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.1.3 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

14.3.1.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.1.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

14.3.1.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.4 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

14.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.4.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.4.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.4.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.4.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.4.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.4.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.4.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.5 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.5.1 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes indicado: Engenheiro Eletricista: serviços de: Manutenção de iluminação pública.

14.5.1.1 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato na qualidade de Responsável Técnico, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

14.5.2 Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.

14.5.3 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente;



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

14.5.4 Certidão de registro em nome da proponente, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade;

14.5.5 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta, profissional RESPONSÁVEL TÉCNICO para emissão da devida ART, quando necessário. Essa comprovação poderá se dar, em se tratando de sócio ou proprietário da empresa, por intermédio da apresentação do registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de prestação de serviços ou Declaração de Compromisso;

14.5.6 Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida por qualquer uma das regiões do CREA, comprovando a execução pelo profissional indicado, de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado que em quaisquer dos casos deverão estar devidamente grifados

14.5.7 Comprovante de Inscrição junto ao CREA do Responsável Técnico.

14.5.8 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

i) Manutenção ou instalação de rede de iluminação pública, para referida comprovação deverá exigir-se metade dos pontos de iluminação.

14.5.8.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

14.5.9 Apresentar Atestado de Visita Técnica ao local do evento (opcional), comprovando o efetivo conhecimento do licitante quanto às condições do solo e da área onde serão instaladas as referidas estruturas, conforme documento a ser expedido pela Secretaria Municipal requisitante;

14.5.9.1 Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, conforme disposto no item anterior, deverá emitir declaração formal, assinada pelo representante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições do local e espaço, bem como das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a contratante.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

14.5.10 O Contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 172.148,10 (cento e setenta e dois mil cento e quarenta e oito reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, pagos de acordo com cronograma.

16 FISCAL DO CONTRATO

16.1 Serão fiscais do contrato

Luciano Lopes da Silva: _____

CPF: 038.887.749-93

Gilberto Ferreira da Costa Filho: _____

CPF: 068.222.739-05

Primeiro de Maio, 11 de julho de 2024.

Elaborado por:

Aprovado por:

.....
WESLEY HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA – PR 184015/D

.....
VINICIUS HENRIQUE SILVA DIAS
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
PORTARIA Nº 4807/2020



Assinado por: Wesley Henrique Batista Dos Santos 21/08/2024
09:39:11



Assinado por: Luciano Lopes da Silva 21/08/2024 09:50:11



Assinado por: VINICIUS HENRIQUE SILVA DIAS 21/08/2024
13:29:02

Assinado por:

GILBERTO FERREIRA DA COSTA FILHO
***.222.739-**



21/08/2024 09:45

MEMORIAL DESCRITIVO



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua Onze, 674 - Primeiro de Maio – Paraná - CEP 86140-000

Fone: (43) 3235-1122 / E-mail: engenharia@primeirodemaio.pr.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO

2024



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua Onze, 674 - Primeiro de Maio – Paraná - CEP 86140-000
Fone: (43) 3235-1122 / E-mail: engenharia@primeirodemaio.pr.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

- **DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:**

Manutenção da Iluminação Pública em Diversas Ruas do Município.

Local da Obra: Diversas ruas do Município, Primeiro de Maio/PR.

Razão Social: Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Endereço: Rua Onze, 674 - Centro- Primeiro de Maio-PR.

CNPJ: 76.245.059/0001-01

- **GENERALIDADES**

O presente memorial tem por finalidade descrever e especificar os serviços e materiais relacionados à Obra de Manutenção da Iluminação Pública em Diversas Ruas do Município.

A Obra de Manutenção da Iluminação Pública é necessária para melhorar a qualidade de vida dos moradores; contribuir com a segurança pública e a redução da criminalidade; valorizar e preservar o patrimônio urbano, proporcionando a utilização de bens públicos no período noturno; e proporcionar iluminação pública funcional e adequada.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua Onze, 674 - Primeiro de Maio – Paraná - CEP 86140-000
Fone: (43) 3235-1122 / E-mail: engenharia@primeirodemaio.pr.gov.br

ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

À Fiscalização, é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48h, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra. É a Contratada obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

• RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos. O andamento da obra e todas as ocorrências deverão ser registrados no Diário de Obras. A elaboração e a manutenção do Diário de Obras são de responsabilidade da Contratada. Nele, deverão ser anotadas diariamente, pelo engenheiro/arquiteto responsável, informações sobre o andamento da obra, tais como: número de funcionários, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como, comunicados a Fiscalização sobre a situação da obra em relação ao cronograma proposto. Cabe a Fiscalização verificar em todas as visitas, as informações contidas no Diário de Obras e solicitar providências no que couber. Todas as fases devem ser programadas em conjunto com a coordenação da unidade e a Fiscalização. É a Contratada obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à Fiscalização, o acesso a todas as partes da obra. Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratadas.

Não serão toleradas modificações no Memorial Descritivo e nas especificações de materiais sem a autorização, por escrito, dos respectivos autores.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua Onze, 674 - Primeiro de Maio – Paraná - CEP 86140-000
Fone: (43) 3235-1122 / E-mail: engenharia@primeirodemaio.pr.gov.br

Caberá à mesma a responsabilidade pela estabilidade, segurança da construção e dos usuários, esmero na execução de todos os detalhes, tanto arquitetônicos como elétricos, bem como, funcionamento.

Para esse fim, a Contratada fornecerá equipamento mecânico e ferramental necessário, bem como se encarregará de rasgos, chumbamentos, fechamentos, lastros e bases necessários às instalações especializadas acima referidas.

A Contratada será responsável perante a Contratante pelos serviços que venha a subempreitar com terceiros.

A contratada se responsabilizará a atualizar a copel sobre informações de Georreferenciamento, cadastramento e registro de informações do conjunto de iluminação pública modificado.

Todos os materiais e trabalhos que assim o requeiram, deverão ser totalmente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período da construção, ficando a Contratada responsável por esta proteção, sendo inclusive obrigada a substituir ou consertar quaisquer materiais ou serviços eventualmente danificados sem quaisquer despesas para o Contratante.

• **SEGURANÇA**

Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

A Contratada manterá organizada, limpa e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua Onze, 674 - Primeiro de Maio – Paraná - CEP 86140-000

Fone: (43) 3235-1122 / E-mail: engenharia@primeirodemaio.pr.gov.br

escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

Cumprirá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoais orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua Onze, 674 - Primeiro de Maio – Paraná - CEP 86140-000

Fone: (43) 3235-1122 / E-mail: engenharia@primeirodemaio.pr.gov.br

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Todos os materiais e serviços a serem empregados deverão satisfazer as exigências da ABNT. Todos os materiais utilizados para serviços específicos devem ser seguidos as instruções do fabricante. Junto à obra deverá ficar uma via deste Memorial Descritivo, do mapeamento e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do ENGENHEIRO/ARQUITETO responsáveis.

- **Entulho**

Os materiais inservíveis resultantes dos trabalhos executados, caso a contratante não demonstre interesse em reaproveita-los ou armazena-los, os mesmos serão de inteira responsabilidade da contratada, esta deverá guiar-se pela legislação vigente para a correta segregação e destinação dos resíduos, de forma ambientalmente adequada.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua Onze, 674 - Primeiro de Maio – Paraná - CEP 86140-000
Fone: (43) 3235-1122 / E-mail: engenharia@primeirodemaio.pr.gov.br

2. MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO

Para a manutenção na rede de iluminação pública, a contratada ficará responsável por todo material, equipamentos, ferramentas e serviços necessários para a devida resolução dos problemas decorrentes do dia a dia, inclusive o descarte adequado dos resíduos e sobras de materiais gerados para a execução dos serviços.

Para a manutenção anual em pontos de LED, pontos de lâmpadas de mercúrio, pontos de acessórios como relês, reatores, conectores, soquetes e demais pontos, considerou-se a necessidade de manutenção de aproximadamente 420 pontos de iluminação ao ano, conforme levantado no estudo preliminar.

A contratada deverá manter canais gratuitos de comunicação com os consumidores (número telefônico, whatsapp, entre outros) para solicitação e indicação dos locais que necessitam de manutenção, sendo estas realizadas no máximo 24 horas úteis após a solicitação.

Caso seja comprovado que os serviços prestados não estejam de acordo com as especificações do Edital, a prestador de serviço deverá ressarcir todos os custos à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

A Contratada fica obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo for verificado vícios, defeitos ou incorreções.

A manutenção da iluminação pública do município, exige:

Troca/Substituição de lâmpadas, reatores, conectores, relês de postes e super postes em todo Município;

Quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por qualquer motivo, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações, sociais, trabalhistas e fiscais;

Para trabalhos de manutenção a equipe deverá ser formada por no mínimo 02 (dois) funcionários (Eletricista/Instalador – Oficial A), devidamente uniformizados com identidade visual própria, de modo a evidenciar que os serviços estejam sendo realizados pela contratada a serviço da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio;

Fornecimento de todos os materiais (lâmpadas, reatores, conectores, relés e insumos) destinados a perfeita execução do serviço;



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua Onze, 674 - Primeiro de Maio – Paraná - CEP 86140-000

Fone: (43) 3235-1122 / E-mail: engenharia@primeirodemaio.pr.gov.br

Veículo próprio com escada giratória para a manutenção da iluminação Pública, em postes e super postes equipados com cones e demais equipamentos de sinalização viária. Veículo próprio para a ronda para identificar possíveis problemas na iluminação pública de no mínimo 1 hora por dia ou 5 horas por semana (podendo fazer a ronda uma vez na semana).

OBSERVAÇÕES

- Todas e quaisquer dúvidas nas especificações acima deverão ser verificadas junto à fiscalização da obra ou autor do memorial.
- É sempre conveniente que seja realizada uma visita ao local da obra para tomar conhecimento da extensão dos serviços.
- Qualquer dúvida com relação ao memorial descritivo e/ou documentação deverá ser esclarecida anteriormente ao início dos serviços, em requerimento por escrito, diretamente à fiscalização da Obra.
- A empresa contratada deverá garantir a segurança e o conforto das pessoas do município, caso haja atividades em ambientes ao redor durante as obras. 'Faz parte deste memorial, mesmo que aqui não mencionados, todos os serviços e materiais necessários, a perfeita conclusão dos serviços, constantes do termo de referência, orçamento analítico e deste memorial'.
- Toda e qualquer alteração de materiais, produtos e serviços especificados neste manual e no termo de referência, deverá ser previamente informada por escrito ao autor desse memorial, o qual poderá deliberadamente aceita-la ou não, sob motivação por escrito.

Primeiro de Maio, 26 de junho de 2024

WESLEY HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS:09280798995
Assinado de forma digital por WESLEY HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS:09280798995

Wesley Henrique Batista dos Santos
Engenheiro Civil / CREA PR: 184015/D

ORÇAMENTO

PLANILHA ORÇAMENTARIA									
Município:		PRIMEIRO DE MAIO - PARANÁ			DATA		11/07/2024		
Projeto :		ILUMINAÇÃO DE LED EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO			BDI		22,00%		
SINAPI 05_2024		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			UNID	QUANT	unitário (b)	parcial (c = a . b)	PREÇO (R\$)
						(a)			Total com BDI
ITEM	01	ELÉTRICA							R\$
01	101651	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_08/2020			UNID	84,00	R\$ 69,75	R\$ 5.859,00	R\$ 7.147,98
02	42246	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA; DE 68 W ATE 97 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX			UNID	36,00	R\$ 321,09	R\$ 11.559,24	R\$ 14.102,27
03	42243	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA; DE 98 W ATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX			UNID	24,00	R\$ 387,18	R\$ 9.292,32	R\$ 11.336,63
04	42247	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA; DE 138 W ATE 180 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX			UNID	24,00	R\$ 523,07	R\$ 12.553,68	R\$ 15.315,49
05	COMPOSIÇÃO 04	CABO PP 3 x 2,50mm - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO			M	288,00	R\$ 19,71	R\$ 5.675,15	R\$ 6.923,68
06	101633	SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020			UNID	168,00	R\$ 105,28	R\$ 17.687,04	R\$ 21.578,19
07	COMPOSIÇÃO 05	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 400W, ESO EXTERNO			UNID	84,00	R\$ 287,01	R\$ 24.108,56	R\$ 29.412,44
08	COMPOSIÇÃO 06	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W			UNID	84,00	R\$ 146,69	R\$ 12.322,24	R\$ 15.033,13
09	COMPOSIÇÃO 01	SUBSTITUIÇÃO DE CONECTOR PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020			UNID	84,00	R\$ 77,24	R\$ 6.488,24	R\$ 7.915,66
10	COMPOSIÇÃO 02	SUBSTITUIÇÃO DE SOQUETE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020			UNID	84,00	R\$ 78,12	R\$ 6.562,16	R\$ 8.005,84
11	COMPOSIÇÃO 03	RONDA PARA IDENTIFICAR POSSIVEIS PROBLEMAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (1 HORA POR DIA)			H	261,00	R\$ 29,06	R\$ 7.584,66	R\$ 9.253,29
12	COTAÇÃO 01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ECONÔMICO COM AR PARA RONDA (POR DIÁRIA)			DIAS	261,00	R\$ 62,97	R\$ 16.434,30	R\$ 20.049,85
13	PREÇO PÚBLICO	COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA O VEÍCULO DA RONDA			L	711,82	R\$ 5,77	R\$ 4.107,20	R\$ 5.010,79
14	COTAÇÃO 02	PLANO DE TELEFONIA MÓVEL COM INTERNET ILIMITADA			MÊS	12,00	R\$ 72,60	R\$ 871,20	R\$ 1.062,86
							R\$	-	R\$ -
						PREÇO GLOBAL			R\$ 172.148,10

WESLEY
HENRIQUE
BATISTA DOS
SANTOS:09280

Assinado de forma
digital por WESLEY
HENRIQUE
BATISTA DOS
SANTOS:09280798

798995

995

CRONOGRAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Reforma Cobertura do Transbordo

Nome da Obra:

Data do Orçamento: 26 de junho de 2024

Item	SERVIÇO	Mês 01		Mês 02		Mês 03		Mês 04		Mês 05		Mês 06		Mês 07		Mês 08		Mês 09		Mês 10		Mês 11		Mês 12		TOTAL	
		%	Acum.	%	Acum.	%	Acum.	%	Acum.	%	Acum.	%	Acum.	%	Acum.	%	Acum.	%	Acum.	%	Acum.	%	Acum.	%	Acum.	%	Acum.
1	ELETRICA	8,33%	R\$ 14.339,94	8,33%	R\$ 14.339,94	8,33%	R\$ 14.339,94	8,33%	R\$ 14.339,94	8,33%	R\$ 14.339,94	8,33%	R\$ 14.339,94	8,33%	R\$ 14.339,94	8,33%	R\$ 14.339,94	8,33%	R\$ 14.339,94	8,34%	R\$ 14.357,15	8,34%	R\$ 14.357,15	8,34%	R\$ 14.357,15	100,00%	R\$ 172.148,10
TOT. (%)		8,33%	R\$ 14.339,94	8,33%	R\$ 14.339,94	8,33%	R\$ 14.339,94	8,33%	R\$ 14.339,94	8,33%	R\$ 14.339,94	8,33%	R\$ 14.339,94	8,33%	R\$ 14.339,94	8,33%	R\$ 14.339,94	8,34%	R\$ 14.357,15	8,34%	R\$ 14.357,15	8,34%	R\$ 14.357,15	8,34%	R\$ 14.357,15	100,00%	R\$ 172.148,10

WESLEY HENRIQUE
BATISTA DOS
SANTOS:09280798
995

Assinado de forma
digital por WESLEY
HENRIQUE BATISTA
DOS
SANTOS:09280798995

BDI

BDI 1**TIPO DE OBRA**

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	7,30%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$\text{BDI} = \frac{(1+AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

WESLEY
HENRIQUE
BATISTA DOS
SANTOS:0928079
8995

Assinado de forma
digital por WESLEY
HENRIQUE BATISTA
DOS
SANTOS:0928079899
5



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024
(Processo Administrativo nº 365/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PRIMEIRO DE MAIO, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITA BRUNA DE OLIVEIRA
CASANOVA E A EMPRESA E
.....

O Município de Primeiro de Maio, com sede na Rua Onze, 674, Centro, na cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.245.059/0001-01, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Bruna de Oliveira Casanova, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e III](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses contados do(a), na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação da integralidade do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento pelo contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Não haverá reajuste.

7.2 Em caso de prorrogação do prazo de vigência, serão aplicados os índices IPCA e INCC para reajuste da planilha orçamentária.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

8.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

9.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade nos Cadastros competentes.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação discriminada em anexo.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Primeiro de Maio para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Primeiro de maio, em _____ de _____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da licitante)

A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

() Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está cientes e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() A licitante e sócios declaram que aceitam que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo licitatório, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, documentos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE		
Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:
IE:	Fone:	E-mail:
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO:		
Nome:		
Função:	Atribuição:	
Data Nasc.:	Estado Civil:	
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone:	Celular:	E-mail:

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

_____/____, ____ de _____ de 202_.

Nome:
RG/CPF
Cargo:



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 45/2024.

Prezados,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO E TELEFONE:

EMAIL:

AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à _____

Item	Especificação	Un.	Qtd	Valor U	Valor Total

Prazo de entrega:

Forma de pagamento:

Validade da proposta:

Os preços propostos acima contemplam todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com a entrega dos produtos.

Local, _____ de _____ de 202__.

(Assinatura do representante legal da empresa)